



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** AÇO PARTS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 35.307.102/0001-39, com sede na Rua Capitão Francisco Menegatti, nº 900, APT 301, Bairro Morro da Cegonha, na cidade de Erechim RS, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Tais Elenice Munaretto, portador de Cédula de Identidade sob nº 2078052764, CPF sob nº 003.186.920-31, residente e domiciliado na Rua Horácio Lopes, nº 46, Apt. 501, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial com Registro de Preço nº 022/2021 têm justo e contratado o seguinte:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Os materiais deverão ser entregues no município de São João da Urtiga, no local das obras, e conforme as solicitações nos quantitativos necessários definidos pelo Município.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:**

1	2	FERRO 5MM - 12 METROS	UN	80,0000	27,0000	2.160,00
1	3	FERRO 1/4 - 6.3MM - 12 METROS	UN	50,0000	37,0000	1.850,00
1	4	FERRO 5/16 C/12 MT - KG	UN	50,0000	49,3000	2.465,00
1	5	FERRO 3/8 10MM - 12 METROS	UN	80,0000	91,0000	7.280,00
1	38	TELHA ALUZINCO 050/1, 10 m	M	150,0000	72,0000	10.800,00

**III. CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATADO, por ter participado da Licitação n.º 022 de 16 de Agosto de 2021, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à



CONTRATADA o valor integral conforme a entrega dos produtos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**IV. CLÁUSULA QUARTA:** O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidade de materiais a serem retirados, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.

**V. CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

**VI. CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**VII. CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do calcário poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.



**VIII. CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**IX. CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 gabinete do prefeito

02.01 gabinete do prefeito

2.002 manutenção das atividades do órgão

3.3.90.30 material de consumo (25)

Desdobramento da despesa 2460

03 secretaria da administração

03.01 secretaria da administração

2.053 manutenção das atividades da secretaria da administração

3.3.90.30 material de consumo (39)

Desdobramento da despesa 2461

04 secretaria de finanças

04.01 secretaria de finanças

2.053 manutenção das atividades da secretaria de finanças

3.3.90.30 material de consumo (54)

Desdobramento da despesa 2463



05 secretaria de obras - serviços públicos

05.01 serviços públicos

2.056 manutenção das atividades da secretaria de obras

3.3.90.30 material de consumo (72)

Desdobramento da despesa 2464

06 secretaria municipal da educação e cultura

06.02 fundo municipal de educação e cultura

2.057 manutenção das atividades da secretaria de educação e cultura

3.3.90.30 material de consumo (121)

Desdobramento da despesa 2471

07 secretaria municipal da agricultura

07.01 fundo municipal da agricultura

2.060 manutenção das atividades da secretaria da agricultura

3.3.90.30 material de consumo (161)

Desdobramento da despesa 2484

08 secretaria municipal da saúde e meio ambiente

08.01 fundo municipal da saúde

2.061 manutenção das atividades da secretaria de saúde

3.3.90.30 material de consumo (140)

Desdobramento da despesa 2486

09 secretaria municipal de assistência social

09.02 fundo municipal de assistência social

2.062 manutenção das atividades da secretaria de assistência social

3.3.90.30 material de consumo (353)

Desdobramento da despesa 2501

10 secretaria municipal da ind. Com. e turismo

10.01 secretaria municipal da ind. Com. e turismo

2.063 manutenção das atividades da secretaria da indústria



3.3.90.30 material de consumo (198)

Desdobramento da despesa 2511

11 secretaria municipal da cidade

11.01 secretaria municipal da cidade

2064 manutenção das atividades da secretaria da cidade

3.3.90.30 material de consumo (460)

Desdobramento da despesa 2515

**X. CLÁUSULA DÉCIMA:** Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) – advertência;

b) – multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.



**XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Anderson Spironello.

**XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 23 de Agosto de 2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---